



**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELÉGRAFOS**



CONTRATO Nº 100/2020

CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS

CONTRATANTE:		
Razão Social: MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA		
CNPJ/MF: 76.995.455/0001-56	Inscrição Estadual: ,	
Nome Fantasia: MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA - PREFEITURA MUNICIPAL		
Endereço: PC ANGELO MEZZOMO , S/N		
Cidade: CORONEL VIVIDA	UF: PR	CEP: 85.550-000
Endereço Eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br	Telefone: (46) 3232-8312	
Representante Legal I: FRANK ARIEL SCHIAVINI		
Cargo/Função: PREFEITO	RG: 57676442	CPF: 93831110972

CONTRATADA:		
CORREIOS – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS Superintendência Estadual PR	CNPJ/MF: 34.028.316/0020-76	
Endereço: Rua João Negrão, 1251, Bloco I, 4º andar - Rebouças		
Cidade: CURITIBA	UF: PR	CEP: 80.002-900



Telefone: 3003-0800	
Endereço Eletrônico: contratoscomerciais@correios.com.br	
Nome do Responsável: GERENTE DE APOIO A CONTRATOS COMERCIAIS /SE-SPI EDUARDO ALVES CORREA	
RG: 22.832.377-0 SSP/SP	CPF: 191.513.088-35
Nome do Responsável: CHEFE DA SUPERVISÃO DE CONTRATOS COMERCIAIS DE SÃO PAULO INTERIOR LUIZ GUSTAVO BARBOSA BELAI	
RG: 27.631.325-2	CPF: 214.966.128-41

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93, conforme Processo nº ... **134/2020**....., CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos **CORREIOS** mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos **CORREIOS** por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

1.2. Ao contratar o Pacote de Serviços, a **CONTRATANTE** será categorizada pelos **CORREIOS**, conforme critérios definidos no Termo de Condições Comerciais disponível no portal dos **CORREIOS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os procedimentos comerciais e operacionais referentes a produtos e serviços a serem adotados pelas partes encontram-se nos respectivos Anexos ou Termos disponibilizados no portal dos **CORREIOS**.

2.2. A relação de serviços e produtos disponibilizados a **CONTRATANTE** está detalhada no Termo de Condições Comerciais, que poderá ser atualizada pelos **CORREIOS** mediante comunicação prévia à **CONTRATANTE**.

2.2.1 Os serviços e produtos constantes no pacote de serviços contratado, mencionados no subitem 2.2, estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas internos dos Correios.

2.3. Além dos produtos e serviços disponíveis no pacote contratado, poderá haver inclusão de outros, ainda que específicos, mediante negociação entre as partes, registro formal da solicitação e apostilamento do contrato.

2.3.1. A inclusão de produto ou serviço, previsto no subitem 2.3, dar-se-á após acréscimo de Anexo específico e cadastro nos sistemas dos **CORREIOS**.

2.3.2. A exclusão de produto ou serviço previsto no subitem 2.3 ocorrerá mediante comunicação de uma das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

3.2. Informar aos **CORREIOS** seus representantes credenciados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para emissão do cartão de postagem. Nas informações deverão constar o nome do órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato, endereço eletrônico e os tipos de serviços a serem utilizados.

3.3. Providenciar o cadastramento nos sistemas e ferramentas corporativas dos **CORREIOS** para a utilização dos serviços disponibilizados.

3.4. Controlar a utilização dos serviços e sistemas por parte de seus representantes credenciados.

3.4.1. 3.4.1. Por representantes credenciados entendam-se os órgãos vinculados hierarquicamente entre si ou que compõem o mesmo órgão, cuja utilização do contrato for autorizada pelos **CORREIOS**.

3.4.2. A infração contratual por parte dos representantes credenciados mencionados no subitem 3.4.1 será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, apurada no teor deste contrato.

3.5. Observar e cumprir as regras gerais de aceitação de objetos e utilização dos serviços, conforme previsto nos Termos e Condições disponibilizados no portal dos **CORREIOS** e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços.

3.6. Responder pelo cumprimento das exigências legais vigentes, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrentes do conteúdo enviado, bem como pela veracidade das informações fornecidas.

3.7. Informar aos **CORREIOS** e manter atualizados, por carta, ofício, telegrama ou sistema de contratação, todos os dados cadastrais para as comunicações necessárias.

3.8. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com os **CORREIOS**.

3.9. Apresentar obrigatoriamente o cartão de postagem, ou outro instrumento autorizado pelos **CORREIOS**, quando da utilização dos serviços e/ou aquisição de produtos.

3.10. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos cartões de postagem e senhas de acesso aos sistemas, fornecidos pelos **CORREIOS** para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

3.10.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem ou senha de acesso, a **CONTRATANTE** permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente aos **CORREIOS**, por meio de correspondência com prova de recebimento.

3.11. Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar aos **CORREIOS** para as providências de cancelamento e emissão de novo cartão.

3.11.1. Acompanhar as informações relativas ao contrato, por meio do Sistema de Faturamento Eletrônico – SFE, disponibilizado no portal dos **CORREIOS**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS

4.1. Os **CORREIOS** se comprometem a disponibilizar informações necessárias à execução deste contrato, tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços, fatura de cobrança,

4.2. Executar os serviços e venda de produtos nos termos e prazos previstos neste contrato.

4.3. Os **CORREIOS** deverão informar à **CONTRATANTE** os novos valores dos produtos e serviços sempre que ocorrer atualização em suas tabelas e tarifas.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

5.1. Pela compra de produtos e utilização dos serviços constantes no pacote contratado, a **CONTRATANTE** pagará aos **CORREIOS** os valores contidos em nas tabelas de preços e tarifas vigentes.

5.2. O reajuste das tabelas e tarifas mencionadas e dos valores mínimos dos Pacotes de Serviços, observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, independentemente da data de inclusão do serviço ou produto neste contrato.

5.3. O prazo estipulado no subitem 5.2 poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser.



5.3.1. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.3.2. Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 5.2, os mesmos serão estabelecidos nos Anexos dos serviços Específicos.

5.3.3. A revisão das tarifas dos serviços prestados pelos CORREIOS será promovida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em conformidade com o Art.70, I da Lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o Portaria nº152 de 09 de julho de 1997 do Ministério da Fazenda.

5.4. O valor mínimo de faturamento será revisto quando da atualização das tabelas e tarifas ou dos Pacotes de Serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os CORREIOS disponibilizarão à CONTRATANTE em seu portal na internet por meio do Sistema de Fatura Eletrônica - SFE, a fatura correspondente aos produtos adquiridos e serviços prestados no ciclo de faturamento.

6.1.1. O sistema conterá ainda informações sobre o ciclo de faturamento, prazo para disponibilização da fatura e vencimento.

6.1.2. Adicionalmente, o boleto para pagamento também poderá ser encaminhado para o endereço pré-estabelecido, conforme ciclo e vencimento determinados para o contrato.

6.1.3. Será considerada improcedente contestação dos valores de encargos por atraso de pagamento sob alegação de não entrega da fatura física até seu vencimento, uma vez que ela poderá ser emitida pela CONTRATANTE por meio do sistema SFE.

6.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no ciclo de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas em lançamentos em ciclos posteriores.

6.3. Será estabelecido valor mínimo de faturamento de acordo com o pacote contratado, Anexos de produtos e serviços específicos ou periodicidade acordada entre as partes.

6.3.1. O valor mínimo de faturamento será correspondente ao Pacote de Serviços contratado e será informado no Termo de Condições Comerciais. Para os serviços que exigirem valor mínimo de faturamento exclusivo, será estabelecido no Anexo ou Termo específico.

6.3.2. O valor mínimo de faturamento do Pacote de Serviços será cobrado após o segundo ciclo de faturamento indicado no sistema SFE. A isenção citada não se aplica a contratos sucedâneos.

6.3.3. Havendo alteração no contrato ou no pacote de serviço, que implique em mudança de valor mínimo dentro do ciclo de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores mínimos de faturamento utilizados dentro do ciclo.

6.3.4. Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços prestados, ser inferior à valor mínimo de faturamento do ciclo, a fatura emitida ao final de cada ciclo incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância definida. Nos casos de emissão de fatura descentralizada, este valor será lançado para o Centro de Custo principal do contrato.

6.3.5. No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto na cláusula Oitava não haverá incidência de valor mínimo de faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados nos ciclos anteriores à suspensão e posteriores à reativação.

6.3.6. Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita no subitem 6.2.





6.4. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

6.5. A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira dos CORREIOS. Eventual depósito sem a anuência dos CORREIOS não caracterizará a quitação da fatura, estando a CONTRATANTE sujeita às sanções previstas na cláusula Oitava.

6.5.1. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente dos CORREIOS e a respectiva compensação de cheque que porventura venha intermediar a liquidação do título.

6.5.2. Em observância a Instrução Normativa 119/2000 e à IN/SRF 459/2004, a fonte pagadora deverá fornecer aos CORREIOS, comprovante de retenção do imposto de renda, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente àquele a que se referirem os rendimentos informados, o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte. O envio do informe deverá ser efetuado por meio de carta ao seguinte endereço: CORREIOS – Departamento de Tributos SBN Quadra 1 – Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70002-900 ou por meio eletrônico para comprovanteretencao@correios.com.br.

6.5.3. Caso sejam realizadas retificações na Declaração de Rendimentos, o novo Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, deverá ser reenviado imediatamente, para um dos endereços citados no subitem 6.5.2.

6.5.4. No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura – Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

6.6. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos **CORREIOS** – CAC ou pelo Fale com os Correios, e receberá o seguinte tratamento.

6.7. Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura, será admitida até a data do vencimento:

6.7.1. Se for procedente, os **CORREIOS** emitirão nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento.

6.7.2. Se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, pagará também os acréscimos legais previstos na cláusula Oitava, pelo prazo necessário para a apuração por parte dos **CORREIOS**.

6.8. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura.

6.9. Serão recebidas reclamações até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento da fatura.

6.9.1. Se for procedente será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, atualizada pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta. No caso de quitação de fatura, os valores correspondentes à reclamação e acatados pelos CORREIOS, serão considerados em ciclos de faturamento posteriores.

6.9.2. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de fatura, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato, serão lançados em ciclos posteriores, devidamente discriminados.

6.9.3. Os créditos devidos pelos **CORREIOS**, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pelos **CORREIOS**, serão pagos diretamente à CONTRATANTE via crédito em fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, será de 60 (SESENTA) meses a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.



CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO

8.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa.

8.1.1. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta no mesmo prazo.

8.1.2. Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal desse fato.

8.1.3. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos, além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis.

8.1.3.1. O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias concede aos CORREIOS o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou rescindir o contrato conforme previsto no Artigo 78, da Lei 8.666/93.

8.1.4. A não-quitação da fatura até a data de vencimento poderá ensejar a suspensão da prestação dos serviços.

8.1.4.1. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre a data do vencimento e a data da efetiva compensação do crédito aos CORREIOS, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em ciclos posteriores.

8.1.5. Se permanecer inadimplente, a **CONTRATANTE** terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pelos **CORREIOS**, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002.

8.1.5.1. Será de responsabilidade do **CONTRATANTE** as custas e as despesas cartoriais, caso haja necessidade dos **CORREIOS** recorrerem ao mecanismo de “PROTESTO DE TÍTULO”, para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas aos **CORREIOS** se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

9.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

9.1.1.1. Quando a solicitação de rescisão ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com valor mínimo igual ou superior, a rescisão poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior. Os serviços e produtos constantes no contrato sucedâneo estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas dos Correios.

9.1.2. Automaticamente pelos Correios, sem aviso prévio, quando da não utilização de serviços ou aquisição de produtos pelo período igual ou superior a 6 (seis) meses consecutivos.

9.1.3. Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava.

9.1.4. Na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, obedecido ao disposto no subitem 8.1.

9.2. Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 58, II, combinado com parágrafo 3º do artigo 62, do mesmo Estatuto Licitatório.

9.3. No caso de rescisão, fica assegurado aos **CORREIOS** o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à **CONTRATANTE** e produtos adquiridos pela mesma até a data da rescisão, bem como à proporcionalidade dos valores mínimos contratados, de acordo com condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

9.4. Da mesma forma fica garantida à **CONTRATANTE** a devolução de seus objetos e valores devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

10.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: 3390.39.47.01

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 03.01.04.122.0003.2.006

10.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO

11.1. O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da **CONTRATANTE** e dos **CORREIOS**.

11.2. A realização de licitação e a prestação de garantia foram dispensadas com base no Artigo 24, Inciso VIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A utilização dos serviços pela **CONTRATANTE** está condicionada ao limite de crédito disponibilizado pelos **CORREIOS**, informado na fatura.

12.2. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

12.2.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

12.2.2. Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

12.3. Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados, quais sejam, documentos, informações, programas inerentes aos serviços contratados, planos de triagem, softwares de gerenciamento, dentre outras.

12.3.1. Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, por determinação de órgão competente para tal, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

12.4. Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

12.5. Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e venda de produtos, estabelecidos neste instrumento, serão formalizadas por apostilamento, respeitando-se o disposto na legislação aplicada.

12.6. Havendo lacuna nos Anexos, Termos, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.





12.7. A **CONTRATANTE** e seus autorizados são responsáveis, civil e criminalmente, por danos causados a pessoas, bens, equipamentos, sistemas e materiais dos **CORREIOS**, clientes e sociedade, em virtude da inobservância dos dispositivos legais e regulamentares.

12.8. Os **CORREIOS** não se responsabilizam:

12.8.1. Por valor incluído em objetos postados/entregues aos **CORREIOS** sem a respectiva contratação do serviço de valor de valor declarado.

12.8.2. Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da **CONTRATANTE**.

12.8.3. Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados.

12.8.4. Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental.

12.9. A responsabilidade dos **CORREIOS** cessa, sem prejuízo do disposto nos respectivos Anexos e Termos nas seguintes condições:

12.9.1. Quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à **CONTRATANTE**.

12.9.2. Término do prazo para a reclamação.

12.9.3. Em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, guerra, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular), regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

12.9.4. Nos casos de paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Curitiba/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato:

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **FRANK ARIEL SCHIAVINI, Usuário Externo**, em 28/09/2020, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Alves Correa, Gerente - G2**, em 28/09/2020, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gustavo Barbosa Belai, Chefe de Secao - G2**, em 28/09/2020, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17417551** e o código CRC **F128B1C8**.

TERMO DE CONDIÇÕES COMERCIAIS

1 OBJETO DO TERMO

1.1 Apresentar as condições comerciais de prestação dos serviços e de venda de produtos constantes em pacotes que são combos contendo produtos e serviços, bem como as regras para a categorização dos clientes com contrato comercial com os CORREIOS.

2 DEFINIÇÕES

2.1 Conforme artigo 7º da Lei Postal nº 6.538/1978 constitui serviço postal o recebimento, expedição, transporte e entrega de objetos de correspondência, valores e encomendas, conforme definido em regulamento são objetos de correspondência: carta; cartão-postal; impresso; cecograma; pequena – encomenda, remessa e entrega de objetos com ou sem valor mercantil, relativo a valores. Constitui serviço postal relativo a encomendas a remessa e entrega de objetos, com ou sem valor mercantil, por via postal.

2.2 Abaixo, relacionamos os produtos e serviços que estão disponíveis para utilização com pagamento nas modalidades à vista ou a faturar para os clientes que contratarem um pacote de serviços:

CONVENIÊNCIA

- a) Aquisição de produtos, produtos filatéticos, personalizados e carimbo comemorativo.
- b) Caixa Postal: aluguel de um espaço em unidade dos CORREIOS, para recebimento de objetos de correspondência nas modalidades de assinatura semestral, anual e bianual.
- c) Certificado Digital: é uma identidade eletrônica que possibilita a troca segura de informações em transações online com garantia de autenticidade e validade jurídica às operações.
- d) Recebimento de contas.
- e) Recebimento de doações.
- f) Vale Postal Nacional Eletrônico: transferência de valores entre pessoas físicas e jurídicas no âmbito nacional e internacional.
- g) Atendimento Presencial: consulta e impressão, solicitação de serviços, pedido de regularização financeira fiscal, atualização cadastral, novos cadastros, emissão de documentos, emissão de bilhetes, entre outros.

CORRESPONDÊNCIAS

- a) Carta: objeto com informação de interesse específico do destinatário.
- b) Carta-Resposta: objeto direcionado ao público alvo definido pelo cliente para retorno de pesquisas ou pedidos de informação. Pode ser nos formatos: envelope, cartão ou cupom encartado. Apresenta-se sob dois tipos distintos: Convencional ou Taxa Paga.

- c) I. Convencional quando o conteúdo é inserido em envelope específico, previamente confeccionado pelo cliente.
- d) II. Taxa paga quando o remetente utiliza envelope comum para acondicionar o conteúdo e indica o código divulgado autorizado pelos CORREIOS para identificar o detentor do contrato.
- e) Diretório de Nacional de Endereço – DNE: base de dados de CEP para clientes dos Correios com contrato, fornecido sem ônus, independente do serviço contratado.
- f) e-Carta: captação eletrônica de dados para geração de objetos, compreende as atividades de montagem gráfica, impressão, envelopamento, triagem e posterior entrega física ao destinatário.
- g) Entrega Digital: captação eletrônica de dados e envio da mensagem por meio digital.
- h) Franqueamento Autorizado de Carta - FAC: franqueamento de objetos com pré-postagem eletrônica. Disponível a partir do pacote PLATINUM 2.
- i) Telegrama: mensagem urgente e confidencial captada via internet, balcão ou por telefone (fonado), transmitida para o local onde será impressa e autoenvelopada para posterior entrega no endereço do destinatário.
- j) Malote: correspondência agrupada de objetos quando, pelo menos, um deles for sujeito ao regime de exclusividade, com definição prévia de local de coleta e entrega em dias e horários previamente estabelecidos com o cliente. É previsto para cada percurso o Valor do Serviço Contratado – VSC que é exclusivo para contabilização do consumo do referido serviço, entretanto, esse valor é será considerado para composição do atingimento do valor mínimo e da expectativa de receita do pacote contratado.
- k) V-POST: captação eletrônica de dados para geração de objetos, compreende as atividades de montagem gráfica, impressão, envelopamento, triagem, entrega física ao destinatário com adicional do Aviso de Recebimento com assinatura por meio de Certificado Digital.

MARKETING DIRETO

- l) Mala Direta: peça promocional confeccionada por meio de impressão gráfica ou magnética de exemplares idênticos com objetivo de comunicação direta e apelo comercial. A prestação desse serviço contempla as atividades de recebimento, tratamento e distribuição em âmbito nacional. A distribuição poderá ser sem endereçamento (seletiva, aleatória ou nas unidades de atendimento dos CORREIOS), endereçada ou com inteligência de *geomarketing* que considera a localização e visualização de dados mercadológicos em mapas.
- m) Impresso: peça de cunho educativo ou informativo confeccionada por meio de impressão gráfica de exemplares idênticos com ou sem apelo publicitário. A prestação desse serviço contempla as atividades de recebimento, tratamento e distribuição em âmbito nacional.

ENCOMENDAS NACIONAIS

- a) SEDEX: serviço expresso para envio de mercadorias e documentos.
- b) SEDEX Hoje: serviço para envio de mercadorias e documentos com entrega garantida no mesmo dia de postagem.

- c) SEDEX 10: serviço para envio de mercadorias e documentos com entrega garantida até as 10 horas do dia útil seguinte ao da postagem.
- d) SEDEX 12: serviço para envio de mercadorias e documentos com entrega garantida até as 12 horas do dia útil seguinte ao da postagem.
- e) PAC: serviço não expresso para envio de mercadorias.
- f) Mini Envios: serviço de encomenda da linha econômica sem urgência de entrega.
- g) Logística Reversa: serviço de retorno de encomenda, mediante autorização de postagem, com possibilidade de entrega simultânea de outra encomenda no momento da postagem ou da coleta.

INTERNACIONAL - EXPORTAÇÃO

- a) Carta-Resposta Internacional: serviço que permite a remessa de pedidos e/ou informações, sob a forma de carta ou cartão, não previamente franqueados, à pessoa jurídica autorizada, que efetuará o pagamento correspondente no ato da retirada.
- b) Documento Internacional: serviço para envio de documentos ao exterior nas modalidades Standard, Expresso e Premium.
- c) Exporta Fácil: serviço para o envio de mercadorias ao exterior nas modalidades Econômico, Standard, Expresso e Premium.
- d) Mala M: remessa internacional destinada ao envio de impressos de um único remetente, endereçados a um só destinatário.
- e) Telegrama Internacional: mensagem urgente e confidencial captada via internet, balcão ou por telefone (fonado), transmitida para o local onde será impressa e autoenvelopada para posterior entrega no endereço do destinatário.

INTERNACIONAL - IMPORTAÇÃO

- a) Despacho Postal Antecipado: consiste na antecipação dos valores relativos ao serviço de Despacho Postal pelo detentor do contrato, eliminando a necessidade de pagamento deste serviço pelo destinatário após a liberação de entrada do objeto no país pela Aduana.
- b) Mala Direta Internacional – MDI: serviço de recebimento, desembaraço aduaneiro, tratamento e distribuição em domicílio, em âmbito nacional de mala direta, propaganda e peças promocionais.
- c) Impresso Internacional: serviço de recebimento, desembaraço aduaneiro, tratamento e distribuição em domicílio, em âmbito nacional, de objetos impressos internacionais destinados à pessoa física ou jurídica.
- d) Packet: serviço de importação que envolve o recebimento no Brasil, desembaraço aduaneiro, tratamento e distribuição em domicílio, em âmbito nacional, de encomendas importadas destinadas à pessoa física ou jurídica no Brasil.

SERVIÇOS ADICIONAIS

2.3 Serviço adicional é aquele que pode ser adquirido junto ao serviço principal e que implica em pagamento para sua utilização.

- a) Armazenamento de Aviso de Recebimento - AR: armazenamento mensal de formulário ou imagem do Aviso de Recebimento além do prazo previsto.

- b) Aviso de Recebimento - AR: confirmação de entrega do objeto por meio da devolução de documento com data e assinatura do recebedor ou disponibilização de imagem AR digital ou disponibilização automática da imagem do AR eletrônico.
- c) Coleta Domiciliar Programada: serviço de coleta com frequência programada em dias e horários previamente estabelecidos com o cliente.
- d) Comprovante eletrônico de entrega: comprovação do recebedor da encomenda por meio da disponibilização da imagem dos dados.
- e) Cópia de Telegrama - CC: cópia do texto contendo os dados de encaminhamento do telegrama enviado.
- f) Devolução Eletrônica de Objetos: envio de informação eletrônica dos motivos da não entrega do objeto postal ou ao destinatário. Disponível para os serviços: Carta, e-Carta, VPOST, Franqueamento Autorizado de Carta – FAC, Mala Direta com endereçamento.
- g) Devolução de objeto: devolução ao remetente, cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível ou envio de informação eletrônica dos motivos da não entrega dos objetos aos respectivos destinatários.
- h) Devolução de Documento - DD: serviço adicional de devolução, ao remetente, de canhoto de nota fiscal, ou documento equivalente, assinado, sem conferência de conteúdo por parte do destinatário.
- i) Disque Coleta: solicitação de coleta domiciliar por meio do portal dos CORREIOS.
- j) Entrega Protocolada: entrega do objeto sem código de rastreamento (registro), mediante assinatura do recebedor e confirmação por meio de sistema dos CORREIOS.
- k) FAC monitorado: acompanhamento do lote, ou parte dele por meio de código específico, dos objetos postados na modalidade FAC Simples.
- l) Grande Formato - GF: serviço para postagem de encomenda com dimensões superiores aos padrões convencionais.
- m) Interrupção de tratamento eletrônico ou de produção de objeto: interrupção da postagem de lote de serviço durante as etapas de tratamento eletrônico, ou seja, antes do início da produção/impressão. Serviço que permite o cancelamento da postagem de lote de serviço após o início da produção/impressão. Previsto para os serviços e-Carta e V-POST.
- n) Mão Própria - MP: serviço adicional que garante a entrega da encomenda exclusivamente à pessoa indicada pelo remetente no endereçamento, podendo haver, até três indicações.
- o) Pagamento na Entrega: serviço adicional para envio de encomenda com o pagamento, por parte do destinatário, do valor definido na postagem.
- p) Pagamento Antecipado: constitui em funcionalidade que viabiliza o envio de objetos postais, cujo ônus pelo pagamento é transferido para o cliente do detentor contrato, mediante assinatura de Termo de Convênio.
- q) Pedido de Confirmação de entrega de telegrama - PC: serviço adicional, que informa ao remetente os dados de entrega do telegrama, nome do recebedor, data e hora.
- r) Posta Restante Pedida: serviço adicional em que o remetente solicita disponibilizar o objeto em uma unidade de atendimento dos CORREIOS habilitada para retirada pelo destinatário. O prazo para retirada poderá ser estendido conforme o serviço contratado.
- s) Pré-Postagem: atividades desenvolvidas na preparação dos objetos. Previsto para os serviços de Carta e Marketing.

t) Protocolo Postal - PP: serviço de protocolo de documento, com certificação de data e hora.

u) Transcrição em Braille: transcrição de mensagens em escrita para o braile e vice-versa.

v) Valor Declarado - VD: declaração de valor superior ao da cobertura da indenização automática para a postagem de documento ou mercadoria.

2.4 Condições especiais de utilização para serviços e adicionais:

2.4.1 A devolução eletrônica será atributo inerente da Mala Direta com endereçamento quando o pacote do serviço de marketing contratado oferecer sistema/ferramenta tecnológica para preparação/gestão eletrônica de objetos.

2.4.2 Para a utilização dos serviços adicionais como Aviso de Recebimento, Valor Declarado e Mão Própria é obrigatório o uso do código de rastreamento.

2.4.3 Alguns serviços adicionais poderão ser atributos inerentes à utilização do serviço principal.

2.5 A ativação de alguns serviços poderá ocorrer na agência por meio de formulário próprio, utilização do código de rastreamento ou outras condições específicas para a sua contratação conforme disposto no Termo de Condições Operacionais ou no Guia de Orientação para Utilização dos Serviços.

2.6 A disponibilidade e abrangência dos serviços e seus adicionais estão condicionados à viabilidade dos CORREIOS devem ser consultas previamente. Mais informações estão disponibilizadas no portal dos CORREIOS.

2.7 Produtos e serviços em fase de piloto:

2.7.1 Poderão ser incluídos no contrato vigente, produtos ou serviços que estejam em fase de piloto para aquisição ou utilização pelo detentor do contrato, em caráter temporário.

2.7.2 As regras da aquisição desses produtos ou utilização desses serviços serão definidas em Anexo específico a ser pactuado entre as partes. Os preços e as condições praticadas são considerados temporários conforme vigência do referido Anexo.

2.7.3 Caso o produto ou o serviço seja incluído no portfólio dos Correios, todas as regras e condições poderão ser revistas, inclusive seus preços.

3 FRANQUEAMENTO

3.1 Entende-se por franqueamento o valor a ser pago pela prestação do serviço de entrega do objeto ao destinatário. O franqueamento é pago à vista ou a faturar.

3.1.1 O franqueamento dos serviços com pagamento à vista será realizado por uma das formas de pagamento disponíveis nas unidades de atendimento.

3.2 Para remetente detentor de contrato ou seus autorizados, estão disponíveis o franqueamento nas modalidades à vista ou a faturar.

3.3 A forma de tratamento do serviço é identificada pelo símbolo de encaminhamento e/ou chancela de franqueamento e pelo código de rastreamento conforme layout definido pelos CORREIOS.

3.4 Serviços que preveem franqueamento por chancela deverão seguir o padrão informado pelos CORREIOS.



4 CATEGORIZAÇÃO DE CLIENTES COM CONTRATO

4.1 A categorização ocorre a partir do pacote de serviços contratado que será concedido em função da expectativa de receita com os CORREIOS e do cumprimento das contrapartidas definidas.

4.1.2 No caso de contratação de mais de um pacote pelo mesmo cliente em contratos distintos, será considerado o de maior valor de contrapartida (expectativa de receita ou valor mínimo) para a definição da categoria institucional.

5 PACOTES DE SERVIÇOS

5.1 Consiste em um combo de produtos e serviços dos CORREIOS com benefícios a serem concedidos em função do cumprimento das contrapartidas acordadas. O pacote contratado será informado ao cliente.

5.2 Todos os clientes poderão ter acesso aos pacotes de serviços dos CORREIOS, mediante celebração de contrato comercial.

5.3 A manutenção do pacote está condicionada ao cumprimento pelo cliente das contrapartidas acordadas em período pré-determinado conforme o pacote adquirido.

6 CONTRAPARTIDAS

6.1 Contrapartidas são condições a serem negociadas e cumpridas pelo cliente para acesso aos benefícios previstos por pacote e categoria.

6.2 Para contratar os Pacotes de Serviços dos CORREIOS os clientes deverão atender as regras para utilização dos serviços e as seguintes contrapartidas:

a) Valor mínimo: valor definido para a utilização dos produtos e serviços - inerente aos pacotes classificados como Varejo.

I. A cobrança do valor mínimo será de forma integral ou proporcional com base na data de aniversário do contrato e independente de sua periodicidade, será emitida fatura por produtos adquiridos ou serviços utilizados no ciclo de faturamento.

b) Expectativa de receita: histórico ou potencial de consumo do cliente com utilização dos produtos e serviços dos CORREIOS.

c) Postagem em grande escala (industrial) com pré-postagem eletrônica: postagem de grandes quantidades de objetos realizada em unidade habilitada dos CORREIOS, em conformidade com o mínimo estabelecido para os serviços a seguir;

I. Encomendas: cliente deverá concentrar a quantidade mínima de 100 encomendas por Pré-Lista de Postagem – PLP ou mídia eletrônica em formato XML em um único atendimento quando a postagem ocorrer em agência habilitada. Quando o quantitativo mínimo não for atendido, o faturamento deverá ser realizado com as tabelas que não exigem a contrapartida de Postagem Industrial cadastrada no contrato.

II. e-Carta: cliente deverá concentrar a quantidade mínima de 1.000 objetos simples

ou 100 com registro por lote. A diferenciação de preços será de acordo com o canal de acesso escolhido pelo cliente e o faturamento de acordo com as tabelas cadastradas no contrato de acordo com canal de acesso utilizado:



Canal de Acesso	Preços Correspondentes
Via Internet – Correios on line	À Vista
Sistema de Postagem Eletrônica - SPE	BRONZE 1
Transmissão de arquivos	Disponível até OURO 2
Integração sistema e-Carta	Conforme pacote contratado

III. Encomendas Internacionais de Exportação: cliente deverá concentrar a quantidade mínima de 10 objetos por Pré-Lista de Postagem Internacional – PLPI, em um único atendimento quando a postagem ocorrer em unidade habilitada dos CORREIOS.

IV. Mala Direta Endereçada: cliente deverá concentrar a quantidade mínima de 500 objetos por postagem, mídia eletrônica e chancela de franqueamento.

6.3 Quando o quantitativo mínimo não for atendido, o faturamento deverá ser realizado com as tabelas que não exigem a contrapartida de Postagem Industrial cadastrada no contrato.

6.4 Pré-postagem eletrônica é a apresentação de arquivo eletrônico no padrão definido pelos CORREIOS, contendo os dados relativos aos objetos que estão sendo postados. Pode ser realizada por meio de mídia eletrônica em formato XML, sistema informatizado fornecido gratuitamente pelos CORREIOS para preparação da postagem (SIGEP WEB) ou por integração Web Service entre o sistema do cliente e os sistemas dos CORREIOS.

7 BENEFÍCIOS

7.1 São vantagens que podem ser obtidas na utilização dos serviços. Os benefícios são de relacionamento comercial, financeiros, operacionais, tecnológicos e de pós-venda.

7.1.1 Benefícios previstos:

a) Crédito: valor disponível para compra de produtos e utilização serviços dos CORREIOS com pagamento posterior. A periodicidade do ciclo de faturamento poderá quinzenal ou mensal conforme contratação.

b) Preços diferenciados: escalonamento dos preços para alguns serviços e de acordo com o pacote contratado.

c) Isenção de cobrança de complementação financeira do valor mínimo mensal por 02 ciclos de faturamento.

I. O benefício de isenção de cobrança do valor mínimo por 02 ciclos de faturamento se aplica somente a periodicidade mensal e deverá estar compreendida em 12 meses a partir da vigência inicial do contrato. A solicitação da isenção deverá ser formalizada com antecedência mínima de cinco dias úteis.

d) Periodicidade de cobrança de complementação financeira do valor mínimo como semestral ou anual.

II. A definição do valor mínimo semestral ou anual é obtida por meio da multiplicação do valor mínimo mensal por seis ou doze meses. A complementação financeira somente

será considerada ao final do período definido.

e) Prioridade no atendimento das demandas financeiras.

f) Coleta programada: coleta de objetos com frequência programada no endereço informado pelo cliente.

g) Comprovante eletrônico de entrega: comprovação do recebedor da encomenda por meio da disponibilização da imagem.

h) Entrega Digital - Espelho: envio das mensagens digitais como espelho das mensagens físicas postadas.

i) Otimização da postagem: estrutura operacional dos CORREIOS instalado em unidade do cliente para expedição da carga do cliente.

j) Relacionamento: consultoria por meio de especialistas das áreas comercial, operacional, tecnologia, logística ou internacional ou dos canais de atendimento dos CORREIOS. Além da disponibilização de produtos filatélicos e divulgação da loja virtual do detentor do contrato no portal dos CORREIOS.

k) Acordo de Nível de Serviço - SLA: cumprimento dos níveis de performance e acompanhamento proativo das postagens dos clientes a partir dos sistemas corporativos disponíveis e regularização das não conformidades. A concessão desse benefício depende de assinatura de documento específico entre as partes.

7.2 A disponibilidade dos benefícios depende do pacote contratado, da adimplência do contrato e da viabilidade dos CORREIOS.

8 MATRIZ DE RELACIONAMENTO

8.1 Na matriz de relacionamento constam as categorias, contrapartidas e benefícios.

CATEGORIAS	MATRIZ DE RELACIONAMENTO – CLIENTES COM CONTRATO																													
	CONTRAPARTIDAS			BENEFÍCIOS																										
				FINANCEIROS				OPERACIONAIS				RELACIONAMENTO							TECNOLOGIA			PÓS-VENDA								
	Expectativa de Receita Anual (a partir de)	Valor mínimo mensal	Postagem em escala com autolocalização eletrônica	Crédito	Redução de preço	Isenção 2 períodos valor mínimo mensal ¹	Valor mínimo semestral ou anual	Prioridade tratamento demandas financeiras	Coleta programada	Componente Eletrônico de Entrega ²	Otimização do processo de postagem (Expedição direta)	Espelho digital	Atendimento especializado em operações	Central de Atendimento dos Correios	Gestão pelo Gerente de Agência	Gestão pelo Assistente Comercial	Gestor de Relacionamento e Gestão Administrativa (RAM/GAU)	Disponibilização de produtos filatélicos	Divulgação da loja virtual no portal dos Correios ³	Consultoria para negócios logísticos	Consultoria para negócios internacionais	Consultoria de e-commerce	Suporte em Tecnologia	Especialista tecnologia	Acesso aos aplicativos dos Correios	Atendimento pela Central de Relacionamento	Atendimento pela Rede de Agências	Acordo de Nível de Serviço (SLA) ⁴ (Monitoramento Ativo da Carga)	Postagem no atendimento das demandas com prazos diferenciados	
BRONZE	-	-	-	Sim	Sim	-	-	-	-	Sim	-	Sim	-	Sim	Sim	-	-	-	Sim	Sim	Sim	-	Sim	-	Sim	Sim	Sim	-	-	
PRATA	12.000	Sim	-	Sim	Sim	Sim	Sim	-	-	Sim	-	Sim	-	Sim	Sim	-	-	-	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	-	Sim	Sim	Sim	-	-	
OURO	30.000	Sim	-	Sim	Sim	Sim	Sim	-	-	Sim	-	Sim	-	-	Sim	-	-	-	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	-	Sim	Sim	Sim	-	Sim	
PLATINUM	480.000	Sim	-	Sim	Sim	Sim	Sim	-	-	Sim	-	Sim	-	-	Sim	-	-	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	-	Sim	-	Sim	Sim	Sim	-	Sim
DIAMANTE	3.360.000	-	Sim	Sim	Sim	-	-	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	-	-	-	-	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	-	-	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
INFINITE	19.200.000	-	Sim	Sim	Sim	-	-	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	-	-	-	-	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	-	-	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

¹ Exceto para os contratos que possuem regras específicas;

² Comprovante de entrega apenas para os serviços de encomendas nacionais, exceto Mini Envios;

³ Divulgação feita por meio de link ou banner no portal dos Correios, desde que o cliente tenha loja virtual própria

⁴ Acordo SLA apenas para os serviços de encomendas nacionais.

8.2 Na matriz disponibilizada no item 11, constam a relação de todos os pacotes e dos produtos e serviços disponibilizados de forma automática a partir da contratação do pacote e que possuem preços diferenciados. De forma opcional, os CORREIOS disponibilizam outros serviços que, para sua utilização, dependem de negociação entre as partes.

9 MIGRAÇÃO DE PACOTE

9.1 A migração do Pacote de Serviços dos CORREIOS poderá ocorrer a pedido do cliente ou a critério dos CORREIOS, conforme a seguir:

9.1.1 A solicitação de migração por iniciativa do cliente deverá ser formalizada por meio de carta ou ofício ou diretamente no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, com no mínimo cinco dias úteis antes do início da vigência do próximo ciclo de faturamento.

9.1.1.1 Recebido o pedido de migração com prazo inferior a cinco dias úteis para o próximo ciclo de faturamento, os CORREIOS analisarão o pedido, que se for deferido, será autorizado para o ciclo de faturamento subsequente.

9.2 A critério dos CORREIOS, a migração poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante comunicação formal do novo pacote e com a justificativa da migração.

9.3 Para os pacotes com a contrapartida "expectativa de receita", a cada três ciclos de faturamento, caso o cliente não alcance a média mensal definida, a migração será automática para um pacote de acordo com o seu nível de consumo avaliado e com vigência para o próximo ciclo de faturamento.

10 DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Os CORREIOS se reservam o direito de proceder, eventualmente, à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação de seu conteúdo, na presença, de representante legal ou do destinatário. Essa regra não se aplica aos objetos do segmento de marketing.

10.2 Após análise de viabilidade, poderão ser transportados materiais sujeitos a legislação específica, mediante formalização de documento respectivo, com restrição daqueles proibidos pela legislação ou pelos CORREIOS.

10.3 Informações relativas a preços, prazos, acondicionamento, endereçamento, franqueamento, limites de pesos e dimensões, restrições, proibições, procedimentos de postagem e entrega e as instruções para ativação e operacionalização dos serviços, estão disponíveis no portal dos CORREIOS, nas tabelas de preços e tarifas ou nos termos de condições operacionais, de registro de manifestações ou no guia para utilização dos serviços.

10.4 As orientações operacionais, sobre ferramentas, sistemas e aplicativos, registro de manifestações de ressarcimento estão dispostas em termos específicos disponibilizados no portal dos CORREIOS.

10.5 A contratação do Pacote de Serviços não isenta, em nenhuma hipótese, a obrigação de cumprimento das cláusulas dispostas no Contrato de Prestação de Serviço, seus Anexos e Termos.

10.6 Em caso de conflito entre os instrumentos contratuais, prevalecem as condições comerciais previstas neste Termo, exceto nos casos de Anexos específicos, que possuem prevalência sobre os demais documentos.

11 MATRIZ DE PACOTES

CORRESPONDÊNCIAS/MARKETING DIRETO							
PACOTES	CONTRAPARTIDAS		Diferenciação de preços				
			Varejo/ Industrial				
	Valor Mínimo Mensal (R\$)	Expectativa Receita (potencial ou histórico) (R\$)	Registro/AR (físico/híbrido)	e-Carta	Mala Direta (endereçada/ Não endereçada)	Impresso	Entrega Digital
BRONZE 1	-	-	✓	✓	✓	✓	✓
PRATA 1	1.000	-	✓	✓	✓	✓	✓
PRATA 2	1.500	-	✓	✓	✓	✓	✓
OURO 1	2.500	-	✓	✓	✓	✓	✓
OURO 2	5.000	-	✓	✓	✓	✓	✓
OURO 3	10.000	-	✓	✓	✓	✓	✓
OURO 4	20.000	-	✓	✓	✓	✓	✓
PLATINUM 1	40.000	-	✓	✓	✓	✓	✓
PLATINUM 2	80.000	-	✓	✓	✓	✓	✓
PLATINUM 3	160.000	-	✓	✓	✓	✓	✓
DIAMANTE 1	-	280.000	✓	✓	✓	✓	✓
DIAMANTE 2	-	440.000	✓	✓	✓	✓	✓
DIAMANTE 3	-	800.000	✓	✓	✓	✓	✓
DIAMANTE 4	-	1.200.000	✓	✓	✓	✓	✓
INFINITE 1	-	1.600.000	✓	✓	✓	✓	✓
INFINITE 2	-	2.600.000	✓	✓	✓	✓	✓
INFINITE 3	-	5.000.000	✓	✓	✓	✓	✓
INFINITE 4	-	9.700.000	✓	✓	✓	✓	✓
INFINITE 5	-	20.000.000	✓	✓	✓	✓	✓

ENCOMENDAS NACIONAIS										
PACOTES	CONTRAPARTIDAS		Diferenciação de preços							
			Varejo					Industrial		
	Valor Mínimo Mensal	Expectativa Receita (potencial ou histórico)	PAC	SEDEX	Mini Envios	SEDEX 10/12	SEDEX Hoje	PAC	SEDEX	Mini Envios
BRONZE 1	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	-	-	-
PRATA 1	1.000	-	✓	✓	✓	✓	✓	-	-	-
PRATA 2	1.500	-	✓	✓	✓	✓	✓	-	-	-
OURO 1	2.500	-	✓	✓	✓	✓	✓	-	-	-
OURO 2	5.000	-	✓	✓	✓	✓	✓	-	-	-
OURO 3	10.000	-	✓	✓	✓	✓	✓	-	-	-
OURO 4	20.000	-	✓	✓	✓	✓	✓	-	-	-
PLATINUM 1	40.000	-	✓	✓	✓	✓	✓	-	-	-
PLATINUM 2	80.000	-	✓	✓	✓	✓	✓	-	-	-
PLATINUM 3	160.000	-	✓	✓	✓	✓	✓	-	-	-
DIAMANTE 1	-	280.000	-	-	-	-	-	✓	✓	✓
DIAMANTE 2	-	440.000	-	-	-	-	-	✓	✓	✓
DIAMANTE 3	-	800.000	-	-	-	-	-	✓	✓	✓
DIAMANTE 4	-	1.200.000	-	-	-	-	-	✓	✓	✓
INFINITE 1	-	1.600.000	-	-	-	-	-	✓	✓	✓
INFINITE 2	-	2.600.000	-	-	-	-	-	✓	✓	✓
INFINITE 3	-	5.000.000	-	-	-	-	-	✓	✓	✓
INFINITE 4	-	9.700.000	-	-	-	-	-	✓	✓	✓
INFINITE 5	-	20.000.000	-	-	-	-	-	✓	✓	✓

INTERNACIONAL – EXPORTAÇÃO									
PACOTES	CONTRAPARTIDAS		Diferenciação de preços						
			Documento Internacional	Exporta Fácil					
	Valor Mínimo Mensal	Expectativa Receita (potencial ou histórico)	Varejo				Industrial		
			Expresso	Expresso	Standard	Econômico	Expresso	Standard	Econômico
BRONZE 1	-	-	✓	✓	✓	✓	-	-	-
PRATA 1	1.000	-	✓	✓	✓	✓	-	-	-
PRATA 2	1.500	-	✓	✓	✓	✓	-	-	-
OURO 1	2.500	-	✓	✓	✓	✓	-	-	-
OURO 2	5.000	-	✓	✓	✓	✓	-	-	-
OURO 3	10.000	-	✓	✓	✓	✓	-	-	-
OURO 4	20.000	-	✓	✓	✓	✓	-	-	-
PLATINUM 1	40.000	-	✓	✓	✓	✓	-	-	-
PLATINUM 2	80.000	-	✓	✓	✓	✓	-	-	-
PLATINUM 3	160.000	-	✓	✓	✓	✓	-	-	-
DIAMANTE 1	-	280.000	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
DIAMANTE 2	-	440.000	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
DIAMANTE 3	-	800.000	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
DIAMANTE 4	-	1.200.000	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
INFINITE 1	-	1.600.000	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
INFINITE 2	-	2.600.000	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
INFINITE 3	-	5.000.000	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
INFINITE 4	-	9.700.000	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
INFINITE 5	-	20.000.000	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓

INTERNACIONAL - IMPORTAÇÃO									
PACOTES	CONTRAPARTIDAS		DIFERENCIAÇÃO DE PREÇOS						
	Valor Mínimo Mensal (R\$)	Expectativa Receita (potencial ou histórico) (R\$)	Packet Standard	Packet Express	Despacho Postal Antecipado	MDI Não - Prioritário	MDI Prioritário	Impresso Internacional Não-Prioritário	Impresso Internacional Prioritário
BRONZE 1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PRATA 1	1.000	-	-	-	-	-	-	-	-
PRATA 2	1.500	-	-	-	-	-	-	-	-
OURO 1	2.500	-	-	-	-	-	-	-	-
OURO 2	5.000	-	-	-	-	-	-	-	-
OURO 3	10.000	-	✓	✓	-	✓	✓	✓	✓
OURO 4	20.000	-	✓	✓	-	✓	✓	✓	✓
PLATINUM 1	40.000	-	✓	✓	-	✓	✓	✓	✓
PLATINUM 2	80.000	-	✓	✓	-	✓	✓	✓	✓
PLATINUM 3	160.000	-	✓	✓	-	✓	✓	✓	✓
DIAMANTE 1	-	280.000	✓	✓	-	✓	✓	✓	✓
DIAMANTE 2	-	440.000	✓	✓	-	✓	✓	✓	✓
DIAMANTE 3	-	800.000	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
DIAMANTE 4	-	1.200.000	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
INFINITE 1	-	1.600.000	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
INFINITE 2	-	2.600.000	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
INFINITE 3	-	5.000.000	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
INFINITE 4	-	9.700.000	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
INFINITE 5	-	20.000.000	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓

SUPERINTENDENCIA ESTADUAL PR

ICC/SE/PR - 9912504751

Assunto: CONTRATO MULT CONVENCIONAL

Data de emissão 02/10/20

Assunto II: n



Seguem os dados atualizados do contrato nº : 9912504751

CÓD./ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	VIDE ANEXO I
CONTRATO	9912504751
CLIENTE	MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA
NOME REDUZIDO	MUN DE CORONEL VIVIDA PREF MUNICIPAL
ENDEREÇO DE COBRANÇA	PC ANGELO MEZZOMO SN CENTRO - CORONEL VIVIDA / PR - 85550000
TELEFONE/CONTATO COMERCIAL	46 - 32321016 / FRANK ARIEL SCHIAVINI
SITE	
E-MAIL	PREFCELVIVIDA@WLN.COM.BR / MARILEI@PMCV.COM.BR / ADMINISTRACAO@CORONELVIVIDA.PR.GOV.BR / LICITACAO@CORONELVIVIDA.PR.GOV.BR
TELEFONE/CONTATO OPERACIONAL	46 - 32321016 / FRANK ARIEL SCHIAVINI
CNPJ	76995455000156
INSCRIÇÃO ESTADUAL	ISENTO
ENDEREÇO DE VISITA	PC ANGELO MEZZOMO SN - CENTRO - CORONEL VIVIDA/PR - 85550000
UNIDADE DE VINCULAÇÃO	VIDE ANEXO II
TIPO DE EMPRESA	PJ MUNICIPAL DIREITO PUBLICO / ÓRGÃO PÚBLICO MUNICIPAL
CÓDIGO ADMINISTRATIVO	20300450
NÚMERO DO CARTÃO	VIDE ANEXO II
DATA DE VIGÊNCIA	02/10/20
VENCIMENTO DA FATURA	21
VIGÊNCIA FINAL DO CONTRATO	28/09/25
LIMITE DE CRÉDITO	1,00
CLASSIFICAÇÃO CLIENTE	VAREJO
COTA MÍNIMA DE FATURAMENTO	COTA MÍNIMA MENSAL DE FATURAMENTO CORRESPONDENTE ÀQUELA DE MAIOR VALOR DENTRE OS SERVIÇOS PRESTADOS, FIXADO NA TABELA DE PREÇOS E TARIFAS DE SERVIÇOS NACIONAIS, PARA CONTRATOS CONVENCIONAIS, OU TABELA DE PREÇOS ESPECÍFICA PARA O SERVIÇO
COTA MÍNIMA DE POSTAGEM	

OBS: n

Atenciosamente

Matrícula: 89202520

00434547 - GER APOIO CONT COM/GACCO SPI

Versão 0001



ANEXO I - Código / Especificação do Serviço

Código	Descrição
RCB00002561	BRONZE 1
63053	TELEGRAMA VIA INTERNET INTERNA
10146	CARTA REG MOD FAT ETIQ
11860	E-CARTA TABELA BASE ECD
12564	E-CARTA C/ AR ELET INTEGRACAO
11886	E-CARTA ECD 01
12572	E-CARTA C/ AR ELET TRANSMISSAO
76112	PRE POSTAGEM ENV OP A
76120	PRE POSTAGEM ENV OP B
76139	PRE POSTAGEM ENV OP C
76180	PRE POSTAGEM CAIXA OP C
76147	PRE POSTAGEM ENV OP D1
76155	PRE POSTAGEM ENV OP D2
76163	PRE POSTAGEM CAIXA OP A
76171	PRE POSTAGEM CAIXA OP B
76198	PRE POSTAGEM CAIXA OP D1
76201	PRE POSTAGEM CAIXA OP D2
12033	CARTÃO RESPOSTA NACIONAL
12017	CARTA RESPOSTA NACIONAL CONVEN
12025	CARTA RESPOSTA NACIONAL-TAXA P
80250	CARTA RG B1 CHANC ETIQUETA
80276	CARTA REG B1 SELO E SE
80284	CARTA RG AR CONV B1 CHAN ETIQ
80292	CARTA REG AR CONV B1 SELO SE
80152	CARTA SIMPLES SELO E SE PCTE
80160	CARTA SIMPLES CHANCELA PCTE
80080	CARTA REG AR ELET B1 SELO E SE
80322	CARTA REG AR DIG B1 SELO SE
80624	CARTA RG AR DIG B1 CHANC ETIQ
80900	CARTA RG AR ELTR B1 CHANC ETIQ
02275	MD COM GEOMARKETING ENDERECADA
12670	E-CARTA REG AR-D TRANSICAO
89150	CERT DIGITAL A FATUR. A3 E-CPF
89346	CERT DIGITAL A FATUR A3 E-CPF
89168	CERT DIGITAL A FATUR A1 E-CNPJ
89176	CERT DIGITAL A FATUR A1 E-CPF
89184	CERT DIGITAL A FATUR A3 E-CNPJ
89192	CERTI DIGITAL A FATURAR ME EPP
04219	SEDEX KIT ISENCAO
41360	VPNE ENCOMENDA COMERCIO RECEITA
04235	CORREIOS MINI ENVIOS CTR TA
75884	SELO PERSON C VINHETA A VISTA
76228	SELO PERSON C VINHETA A FATUR
33375	PACKET STANDARD GRU
45110	EXPORTA FACIL EXPRESSO
77968	COLETA REVERSO 1ª TENTATIVA
77992	COLETA REVERSO 2ª TENTATIVA
14729	DEVOLUCAO FISICA
15482	DEVOLUCAO FISICA ESTAMPA DIGIT
03352	SEDEX KIT
33170	PACKET EXPRESS CWB
45209	EXPORTA FACIL ECONOMICO
15229	MALA DIRETA END IND - NACIONAL
04804	SEDEX HOJE A VISTA
03522	SEDEX HOJE REVERSO
34207	CPF - INSCRIÇÃO
34240	CPF - REGULARIZAÇÃO
34053	CAIXA POSTAL ASSIN ANUAL

**ANEXO I - Código / Especificação do Serviço**

<u>Código</u>	<u>Descrição</u>
34142	CAIXA POSTAL ASSIN ANUAL AGF
34088	CAIXA POSTAL RENOV ANUAL
34177	CAIXA POSTAL RENOV ANUAL AGF
34045	CAIXA POSTAL ASSIN SEMESTR
34134	CAIXA POSTAL ASSIN SEMESTR AGF
34070	CAIXA POSTAL RENOV SEMESTR
34169	CAIXA POSTAL RENOV SEMESTR AGF
34061	CAIXA POSTAL ASSIN BIANUAL
34150	CAIXA POSTAL ASSIN BIANUAL AGF
34096	CAIXA POSTAL RENOV BIANUAL
34185	CAIXA POSTAL RENOV BIANUAL AGF
34100	CAIXA POSTAL MANUTENCAO
34118	CAIXA POSTAL COPIA DE CHAVE
91510	VALE POSTAL NAC ELET COM EMIS
45195	EXPORTA FACIL PREMIUM
45101	BACK TO BACK DOCUMENTO
45179	DOCUMENTO INTERNACION PREMIUM
45276	BACK TO BACK MERCADORIA
45128	EXPORTA FACIL STANDARD
61310	TELEGRAMA DE ESTADO ETAT
61417	TELEGRAMA DE ESTADO ONU ETATPR
63010	TELEGRAMA FONADO INTERNACIONAL
03085	PAC CONTRATO AG TA
03093	PAC CONTRATO AG PGTO ENTREGA T
03107	PAC CONTRATO GDES FORMATOS TA
03115	PAC REVERSO TA
03042	SEDEX CONTRATO GDES FORMATOS T
03050	SEDEX CONTRATO AG TA
03069	SEDEX CONTRATO PGTO ENTREGA TA
03077	SEDEX REVERSO TA
29041	MALA M ECONOMICA
29050	MALA M - INTERN.
45039	DOCUMENTO INTERNACION STANDARD
45071	DOCUMENTO INTER STANDARD CHANC
20125	IMPRESSO NACI NORMAL FAT CHANC
20150	IMPRESSO NAC NORMAL FAT MFD
45012	DOCUMENTO INTERNACION EXPRESSO
61018	TELEGRAMA INTERNACIONAL ORDINA
61913	TELEGRAMA INT.AVISO DE SERVICO
63037	TELEGRAMA VIA INTERNET INTERNA
03034	SPP A VISTA - CONTRATO
33367	PACKET EXPRESS GRU
33162	PACKET STANDARD CWB
04782	SEDEX 12 A VISTA
04790	SEDEX 10 A VISTA
03379	SEDEX 12 REVERSO
03387	SEDEX 10 REVERSO
15237	MALA DIRETA INTERNACIONAL
14745	MDP BASICA- LOCAL 1- A FATURAR
15318	MDPB LOCAL A FAT CHANCELA
15253	IMPRESSO INTERNACIONAL PRIO
14575	MDP BASICA-NACIONAL- A FATURAR
15326	MDPB NACIONAL A FAT CHANCELA
14877	MDPD NAO END (FATURAR)
34223	CPF - ALTERAÇÃO
76082	SELO PERSON S VINHETA A VISTA
76104	SELO PERS ELEICAO SEM VINHETA
76210	SELO PERSON S VINHETA A FATUR



ANEXO I - Código / Especificação do Serviço

Código	Descrição
15261	IMPRESSO INTERNACIONAL CONV
33553	DESPACHO POST ANTECIPADO FX 03
15245	MALA DIRETA INTERNAC. PRIO
14753	MDP BASICA-ESTADUAL- A FATURAR
15300	MDPB ESTADUAL A FAT CHANCELA
15199	MALA DIRETA END IND - LOCAL
15210	MALA DIRETA END IND - ESTADUAL
68039	CARTA VIA INTERNET NACIONAL
14869	DEVOLUÇÃO FÍSICA NÃO RETIRADA
33197	PACKET MINI CWB
33189	PACKET MINI GRU
11398	E-CARTA C/ AR DIG INTEGRACAO
11312	E-CARTA SIMPLES INTEGRACAO
11355	E-CARTA REG INTEGRACAO
11363	E-CARTA REG TRANSMISSAO
11401	E-CARTA C/ AR DIG TRANSMISSAO
11320	E-CARTA SIMPLES TRANSMISSAO
RCDEENCEP	COMPLEM BRONZE 1 EP
60070	TELEGRAMA NACIONAL 4H BALCAO
55565	REGULARIZACAO OBJETOS COBRADOS
62073	TELEGRAMA NACIONAL 4H INTERNET
89400	CERTIFICADO DIGITAL AGR
89354	CERT DIGITAL A FATUR A3 E-CNPJ
76376	CORREIOS LOG ATEND DEVOLUCAO
34215	CPF - CORREÇÃO
89320	CERT DIGITAL A FATUR A1 E-CPF
47317	DNE LICENCIAM GRANDES USUARIOS
55255	INDENIZACAO NAO DEV MALOTE G
44105	MALOTE
55247	INDENIZACAO NAO DEV MALOTE M
89370	AR CORREIOS CERTIFICADOS
62090	TELEGRAMA NACIONAL 4H GRANDES
60143	TELEGRAMA REGULARIZAÇÃO
62081	TELEGRAMA NACIONAL 4H FONADO
89362	CERTI DIGITAL A FATURAR ME EPP
89338	CERT DIGITAL A FATUR A1 E-CNPJ
74926	CORREIOS LOG ITEM ARMAZENADO
74934	CORREIOS LOG PEDIDO ATENDIDO
60151	TELEGRAMA NACIONAL GC AGÊNCIA
39110	CORREIOS LOG AD VALOREM
RCDEVARPROD	COMPLEM DEVAR PRODUTOS
85464	VENDA DE CARIMBO COMEMORATIVO
54488	REPLICA CARIMBO COMEMORATIVO
55166	CARTAO COMEMORATIVO
55158	CARTAO COMEMORATIVO
05460	RECEBIMENTO CARNES/FATS E ASSE
06483	RECEBIMENTO DE DOACOES STER
75990	SELOS PERSONALIZADOS-SAIDA
55689	REMESSA NACIONAL - FILATELIA
55298	SERVICOS FILATELICOS-OUTROS
RC15199	RC - MDP ESPECIAL - FAIXA 12
15202	MDP-ESPECIAL-LOCAL 2- FAIXA 12
15474	MDPE DIVERGENCIA

ANEXO II - Cartão de Postagem / Unidade de Vinculação

Nº Cliente Cliente do Cartão

Número Cartão Unidade do Cartão

Cód. Da Mensagem

**ANEXO II - Cartão de Postagem / Unidade de Vinculação**

<u>Nº Cliente</u>	<u>Cliente do Cartão</u>	<u>Número Cartão</u> <u>Unidade do Cartão</u>	<u>Cód. Da Mensagem</u>
422415	MUN DE CORONEL VIVIDA PREF MUNICIPAL	0075842467	Postagens em todas as agências da ECT.
422415	MUN DE CORONEL VIVIDA PREF MUNICIPAL	0075842483	Postagens em todas Agências próprias da ECT
422415	MUN DE CORONEL VIVIDA PREF MUNICIPAL	0075842513	Postagens em todas Agências próprias da ECT



Iana

De: Lucimara Picao Pereira <lupereira@correios.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 2 de outubro de 2020 10:13
Para: 'Iana'
Assunto: RES: TERMO DE CONDIÇÕES COMERCIAIS
Anexos: cartao PM CORONEL VIVIDA 3.pdf; cartao PM CORONEL VIVIDA 2.pdf; cartao PM CORONEL VIVIDA 1.pdf; ICC 531070023816.pdf

Bom dia!

O contrato tem vigência de 60 meses a partir de sua assinatura conforme cláusula 7ª.

Tendo em vista que o mesmo foi assinado em 28/09/2020, sua vigência final é 28/09/2025.

O cadastro da vigência inicial é 02/10/2020.

Anexo, formulário dos serviços com os dados do contrato e cartões de postagens para conhecimento e arquivo.

Atte.

Lucimara Picao Pereira

TECNICO DE CORREIOS JR

SUCC/GACCO/SE-SPI

lupereira@correios.com.br - (14) 3108-4311/453-4311



ENTRETERNA PÚBLICA DO
MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES



De: Iana [mailto:iana@coronelvivida.pr.gov.br]
Enviada em: sexta-feira, 2 de outubro de 2020 09:06
Para: Lucimara Picao Pereira
Assunto: RES: TERMO DE CONDIÇÕES COMERCIAIS

Bom dia Lucimara!

Obrigada.

Quanto a vigência, você viu meu email?

"BOA TARDE LUCIMARA!

Como informado em e-mail anterior, o processo foi remetido ao jurídico do Município para parecer, sendo devolvido na data de hoje.

Posso fazer a vigência do contrato de 01.10.2020 a 30.09.2025????

Preciso finalizar o meu processo, dai queria ver essa parte da vigência.

Obrigada."

 CARTÃO CORREIOS FÁCIL		0075842467
CNPJ / Código Administrativo 76995455000156 Cód. Admin.: 20300450		SUP. EST. SE/PR (36)
Cliente / Titular MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA *** AO PORTADOR ***		
Unidades Credenciadas Postagens em todas as agências da ECT.		
1 - É obrigatória a apresentação deste cartão para postagem ou coleta. 2 - Devolver este cartão à ECT, em caso de cancelamento do contrato ou final de vigência. 3 - O cliente é o único responsável pelo cartão, respondendo pelos danos decorrentes da utilização indevida.		

Contrato 9912504751	0075842467 
Fale com os Correios: CAC: Inf. s/ Faturas e Cobranças: Ouvidoria: SIC:	correios.com.br/falecomoscorreios 3003 0100 ou 0800 725 7282 (informações) 0800 725 0100 (sugestões e reclamações) 3003 0800 (capitais e regiões metropolitanas) 0800 200 0800 (demais localidades) correios.com.br/ouvidoria correios.com.br/acessoainformacao
Endereço Destinatário Único	
Controles Dt. Emissão 02/10/2020	



CARTÃO CORREIOS FÁCIL

0075842483

CNPJ / Código Administrativo
76995455000156

Cód. Admin.: 20300450

SUP. EST.
SE/PR (36)

Cliente / Titular
MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA
*** AO PORTADOR ***

Unidades Credenciadas
Postagens em todas Agências pr. próprias da ECT

1 - É obrigatória a apresentação deste cartão para postagem ou coleta.
2 - Devolver este cartão à ECT, em caso de cancelamento do contrato ou final de vigência.
3 - O cliente é o único responsável pelo cartão, respondendo pelos danos decorrentes da utilização indevida.

Contrato
9912504751

0075842483

Fale com os Correios:
CAC: correios.com.br/falecomoscorreios
3003 0100 ou 0800 725 7282 (informações)
0800 725 0100 (sugestões e reclamações)

Inf. s/ Faturas e Cobranças: 3003 0800 (capitais e regiões metropolitanas)
0800 200 0800 (demais localidades)

Ouvidoria: correios.com.br/ouvidoria

SIC: correios.com.br/acessoinformacao

Endereço Destinatário Único

Controles
Dt. Emissão
02/10/2020





CARTÃO CORREIOS FÁCIL

0075842513

CNPJ / Código Administrativo

76995455000156

Cód. Admin.: 20300450

SUP. EST.

SE/PR (96)

Cliente / Titular

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

*** AO PORTADOR ***

Unidades Credenciadas

Postagens em todas Agências próprias da ECT

1 - É obrigatória a apresentação deste cartão para postagem ou coleta

2 - Devolver este cartão à ECT, em caso de cancelamento do contrato ou final de vigência

3 - O cliente é o único responsável pelo cartão, respondendo pelos danos decorrentes da utilização indevida.

Contrato

9912504751

0075842513



Fale com os Correios:

correios.com.br/falecomoscorreios

CAC:

3003 0100 ou 0800 725 7282 (informações)

0800 725 0100 (sugestões e reclamações)

Inf. s/ Faturas e Cobranças:

3003 0800 (capitais e regiões metropolitanas)

0800 200 0800 (demais localidades)

Ouvidoria:

correios.com.br/ouvidoria

SIC:

correios.com.br/acessoainformacao

Endereço Destinatário Único

Controles

Dt. Emissão

02/10/2020





Iana

De: Lucimara Picao Pereira <lupereira@correios.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 1 de outubro de 2020 17:30
Para: 'Iana'; Silvio Prudente de Melo
Assunto: RES: TERMO DE CONDIÇÕES COMERCIAIS

Boa tarde!

Os termos citados no contrato estão disponíveis no site dos Correios no endereço
<http://www.correios.com.br/logistica/contrate-os-correios/termos-e-anexos-dos-produtos-e-servicos-contratados>

Atte.

Lucimara Picao Pereira

TECNICO DE CORREIOS JR

SUCC/GACCO/SE-SPI

lupereira@correios.com.br - (14) 3108-4311/453-4311



EMPRESA PÚBLICA DO
MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES



De: Iana [mailto:iana@coronelvivida.pr.gov.br]
Enviada em: quinta-feira, 1 de outubro de 2020 16:09
Para: Lucimara Picao Pereira; Silvio Prudente de Melo
Assunto: TERMO DE CONDIÇÕES COMERCIAIS

LUCIMARA/SILVIO, ONDE ENCONTRO O TERMO DE CONDIÇÕES COMERCIAIS ? PACOTE DE SERVIÇOS?

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao **Termo de Condições Comerciais e Anexos**, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

1.2. Ao contratar o Pacote de Serviços, a CONTRATANTE será categorizada pelos CORREIOS, conforme critérios definidos no Termo de Condições Comerciais disponível no portal dos CORREIOS.

Att, Iana Schmid
Município de Coronel Vivida
Licitações e Contratos
(46) 3232-8304
iana@coronelvivida.pr.gov.br





Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronei Vivida



Segunda-Feira, 05 de Outubro de 2020

Ano III – Edição Nº 0559

Página 4 / 004

total das despesas autorizadas, inclusive das provenientes do Excesso de Arrecadação;
II – Abrir Créditos Suplementares Especiais até o limite do Excesso de Arrecadação por Alínea da receita;

III – Abrir Créditos Suplementares e Especiais até o limite indicado no cálculo global do provável Excesso de arrecadação.

IV – Abrir Créditos Suplementares e Especiais Até o limite do Superávit financeiro do exercício anterior.

V – Transportar, remanejar ou transferir recursos, independente de sua categoria de programação e seu projeto e/ou atividade sem prévia autorização, nos termos do Inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, até o limite de 30% (trinta por cento);

Art. 9º. Fica o presidente autorizado a criar e suplementar fontes de recursos no orçamento geral do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná, para atender as necessidades da mesma.
Art. 10º. Fica o presidente autorizado a proceder a alteração das fontes de recursos das receitas e despesas orçamentárias, de modo a se adequar às mudanças efetuadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 11º. Durante a execução orçamentária o Presidente do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná, fica autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento das receitas nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal nº 4.320/94, de 17 de março de 1964.

Art. 12º. Para atender o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 o presidente do Consórcio Público Sudoeste Pinhais se incumbirá do seguinte:

a) Estabelecer programação orçamentária e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 13º. A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade de gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas.

Art. 14º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná, aos 14 (quatorze) dias do mês de agosto de 2020.

Frank Ariel Schiavini - Presidente do Consórcio

CNPJ: 11.058.472/001-11

Rua Claudino dos Santos, 218, Centro – Coronei Vivida – Pr,

Fone (46) 3232-8305

C051242656

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 86/2020

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI, ME E EPP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MARMITAS (REFEIÇÕES) PARA FUNCIONÁRIOS DO DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO QUANDO EM SERVIÇO NO INTERIOR DO MUNICÍPIO. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, credenciamento e entrega dos envelopes: até as 09:00h do dia 19 de outubro de 2020. Abertura dos envelopes: às 09:01h do dia 19 de outubro de 2020. VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 50.571,00. Prazo de vigência: 06 (seis) meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronei Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coroneivivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronei Vivida, 02 de outubro de 2020.

Ademir Antônio Azilero, Presidente da CPL.

C06042621

CONVOCAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2020.

OBJETO: Contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DE COBERTURA E PINTURA NA UBS SÃO CRISTÓVÃO E NA UBS RIO QUIETO E EXECUÇÃO DE REFORMA DE COBERTURA, PINTURA E INSTALAÇÃO DE GRADIL METÁLICO NA UBS SÃO JOSÉ OPERÁRIO CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMÓRIAS.

A Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 02/2020, convoca os interessados para participar da Sessão Pública para abertura dos envelopes nº 02 – Proposta de Preços das proponentes habilitadas: A. A. Santos Della Vechia Engenharia – ME, Fernando Gonçalves da Rocha & Cia Ltda, Gabrielle Carolina Damiani Valduga ME, Iguazu Soluções e Serviços Eireli e J. M. Hanau Construções Ltda.

Data: 06/10/2020 (terça-feira) às 09:00hs. Local: Sede do município de Coronei Vivida, na sala de licitações. Endereço: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, centro. Coronei Vivida, 02 de Outubro de 2020. Ademir Antonio Azilero, Presidente da CPL.

C06042632

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2020

Despacho do Prefeito Municipal. Processo Licitatório nº 134/2020, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Pricila Gregolin Gugik, Assessora Jurídica, declaro dispensável a licitação nos termos do inciso VIII, do art. 24, do diploma legal invocado, para a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços executados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – CORREIOS, inscrita no sob nº. 34.028.316/0020-76. Valor estimado R\$ 30.000,00. Prazo de vigência: 60 meses. Publique-se, Coronei Vivida, 01 de outubro de 2020.

Frank Ariel Schiavini - Prefeito.

C05342631

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 14/2020

Processo Licitatório nº 133/2020, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Pricila Gregolin Gugik, assessora Jurídica deste Município, declaro inexigível a licitação nos termos do "caput" do art. 25, do diploma legal invocado, referente a aquisição de bem imóvel de propriedade da empresa E.M.P. Pigosso e Cia Ltda, CNPJ sob o nº 17.617.250/0001-78, para implantação de projeto habitacional de moradia popular, autorizada pela Lei Municipal 3.019 de 16 de setembro de 2020. O valor total a ser pago é de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais). Publique-se. Coronei Vivida, 01 de outubro de 2020.

Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal

C051242656

EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2020.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE SONDAGEM, TOPOGRAFIA E AGRIMENSURA DIVERSAS PARA ATENDER A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução dos serviços, objeto do edital de Concorrência Pública nº 08/2020, que após a análise e verificação da documentação apresentada pelas proponentes, decidiu habilitar as seguintes proponentes:

Nº de ordem	Proponente	Habitado	Lotes Habilitados em relação ao atestado de capacidade técnica
01	A. A. Santos Della Vechia Engenharia – ME	SIM	01 / 02 / 04 / 07
02	Água e Minério Sondagens de Solo Ltda*	SIM*	04 / 07
03	Engenharia e Topografia Iguazu Ltda – ME	SIM	01 / 02 / 03 / 04 / 05 / 06
04	Geomapa Topografia Ltda	SIM	01 / 02 / 03 / 04 / 05 / 06
05	Gruber e Franca Topografia e Engenharia Florestal Ltda	SIM	01 / 02 / 03 / 04 / 05 / 06
06	TMK Assessoria Eireli ME*	SIM*	02 / 04
07	Ventana Esquadrias Metálicas Ltda – ME	SIM	04 / 07

*pendente em relação ao benefício da Lei Complementar nº 123/2006.

Considerando que somente será verificado os lotes que as proponentes cotaram, após a abertura das propostas, caso a proponente tenha apresentado cotação para algum dos lotes que não tenha sido aprovada a documentação de capacidade técnica, a empresa será desclassificada do lote.

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação deste edital no Diário Oficial do Município, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso, Coronei Vivida, 02 de outubro de 2020. Ademir A. Azilero, Presidente da CPL; Iana R. Schmid, Membro da CPL; Leila Marcolina, Membro da CPL; Fernando Q. Abatti, Secretário da CPL.

C06042638

CONTRATOS

Aditivo nº 07–Contrato nº 137/2016

Pregão Presencial nº 89/2016 – Contratante: Município de Coronei Vivida. Contratada: PELENZ & PELENZ PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ nº 05.648.674/0001-10. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 meses, de 01.10.2020 a 30.09.2021, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, solicitação da Diretora do Departamento de Esportes e Deliberação Superior. O valor mensal a ser pago permanece inalterado, ou seja, R\$ 9.130,56. O valor total estimado deste aditivo é de R\$ 109.566,72. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronei Vivida, 29 de setembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 01–Contrato nº 46/2020

Pregão Presencial nº 114/2019 – Contratante: Município de Coronei Vivida. Contratada: PELENZ & PELENZ PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ nº 05.648.674/0001-10. Considerando o pedido do Diretor do Departamento de Mobilidade Rural, mediante ofício nº 073/2020, expedido pelo Sr. Jian Michael Hartke, fica aumentada a meta física em mais 25% (vinte e cinco por cento) do valor pela inclusão dos serviços de manutenção, limpeza da praça e dos módulos sanitários, a partir do dia 01 de outubro de 2020. O valor mensal para a prestação do serviço é de R\$ 691,25. Sendo que o valor mensal passa a ser de R\$ 3.456,25. O valor total deste aditamento é de R\$ 4.838,75. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronei Vivida, 30 de setembro de 2020.

Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

C06042635

CONTRATO nº 100/2020 – Dispensa de Licitação nº 10/2020

Contratante: Município de Coronei Vivida. Contratada: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS–CORREIOS, CNPJ nº 34.028.316/0020-76. Objeto: contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços executados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – CORREIOS. Valor total estimado: R\$ 30.000,00. Prazo de vigência: 60 meses. Coronei Vivida, 01 de outubro de 2020.

Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

C06042638